

**TERMO DE CONTRATO Nº 06/2024**

REFERENTE AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 46/2024 -
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE
GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2023, QUE
FAZEM ENTRE SI CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA E A
EMPRESA FACILITE GESTÃO
CONDOMINIAL LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, bairro Caiari, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Presidente Sr. FABRÍCIO DA SILVA SANTOS, cirurgião-dentista CRO-RO nº 1588, brasileiro, casado, portador do RG nº 616589-SSP/RO e inscrito no CPF nº 732.978.522-91.

CONTRATADA: FACILITE GESTÃO CONDOMINIAL, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 23.882.452/0001-40, com sede na Avenida das Araucarias, LOTE 4155, loja 14, bairro: Sul (Águas Claras) - Brasília/DF, CEP 71.936-250, representada neste ato por sua representante legal **MARILIA GABRIELA SOUZA MACIEL**, portadora do documento de identidade nº 2001738 SSP/DF e inscrita no CPF nº 703.486.341-53, residente e domiciliada na Avenida das Araucarias, LOTE 4155, loja 14, Águas Claras – Brasília/DF, CEP 71.936-250.

Termo De Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 46/2024, Inexigibilidade nº 02/2024, mediante as seguintes Cláusulas e Condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado para elaboração do relatório de gestão do exercício de 2023 do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e Proposta.

1.2. A contratação referida nesta Cláusula, será realizada conforme avençado no Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela empresa (anexa aos autos) que é parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Conforme apresentado, verifica-se a possibilidade de contratação direta, por meio de Inexigibilidade, com fundamentação legal no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE



3.1. O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art.105, da Lei 14.133/2021.

3.2. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Proposta Comercial, anexos a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pela execução integral dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**.

- a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados nas Fontes Despesa: conta: 6.2.2.1.1.04.04.004.019- Serviço de Assessoria Contábil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, sendo:

- 1ª PARCELA em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da prévia do Relatório de Gestão;
- 2ª PARCELA em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da versão final do Relatório de Gestão.

7.2. O pagamento será realizado após apresentação de Nota Fiscal (NF) pela Contratada, devendo esta conter a descrição do objeto e período correspondente à cobrança efetuada, identificação da Inexigibilidade (nº 02/2024) e nº de Contrato (nº 06/2024). O pagamento será creditado através de boleto bancário em nome da contratada, se outra não for a forma negociada.

7.3. O boleto bancário deverá ser encaminhado para o e-mail: **financeiro@cro-ro.org.br**, com 10 (dez) dias de antecedência do seu vencimento.

7.4. A nota deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, com o CNPJ 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, bairro Caiari, Porto Velho-RO e encaminhada para o e-mail: **financeiro@cro-ro.org.br**. Sem rasuras, letra



legível com discriminação exata dos serviços prestados.

7.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas sancionadoras.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Quaisquer alterações durante a vigência do contrato deverão ser consideradas pelo CRO-RO e processadas pela contratada, mediante TERMO ADITIVO, com prévio fornecimento de orçamento, análise e justificativa devidamente fundamentada.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obedecer às especificações do objeto constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela empresa, cumprindo os prazos estabelecidos;

9.2. Oferecer todas as informações que garantam a perfeita usabilidade do serviço pela CONTRATADA;

9.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Securitária, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrentes da execução do especificado na proposta;

9.4. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATADA, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei;

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

9.6. Oferecer canal de suporte técnico e manutenção que deverá responder às solicitações com presteza.

9.7. Comunicar, imediatamente por escrito, ao CRO-RO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do contrato, considerada a natureza deste;

10.2. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à Contratada;

10.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

10.4. A existência da fiscalização acima referida, de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA perante os órgãos governamentais de saúde pública, na prestação dos serviços a serem executados.



10.5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.

10.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, a ocorrência de qualquer irregularidade ou inconsistência identificada pelo fiscal do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da contratante;

10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no item 11 do Termo de referência bem como no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA VALIDADE E EFICÁCIA**

16.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado por ambas as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia – Porto Velho, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Porto Velho/RO, 06 de janeiro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO

CONTRATANTE

FACILITE GESTÃO CONDOMINIAL

CNPJ n.º 23.882.452/0001-40

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

RG/CPF: 441.577.972-72,

Márcia Fátima Fernandes
Corretora CACIRO

2) Nome: _____

RG/CPF: 162.020.902-00